

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1233/2023**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1175/2023**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.811.143/0001-85, com sede na Rua Avenida Leopoldo Sander, nº 2001-E, Bairro Cristo Rei, município de Chapecó, estado de Santa Catarina CEP: 89.804-570, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição de peças para o veículo de placa BWF4716, objetivando atender as necessidades do Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças para o veículo Caminhão Ford Cargo 1618, ano 1987/1987, placa BWF4716, visto que as peças a serem substituídas são imprescindíveis para o funcionamento do veículo.

Item	Descrição do Item	Quant. Estim.	Cód. Fábrica	Valor Unitário	Valor Total
01	COROA PINHÃO 7X43 12MM REDUZIDA	01	30001124EU	4.601,48	4.601,48
02	PORCA PINHÃO MB - ACCELO	01	GAT015	55,95	55,95
03	ROLAMENTO COLO PINHÃO TRASEIRO MB1519/REDUZIDO	01	F15082AS	345,66	345,66
04	CAIXA SATÉLITE MB REDUZIDA DIFERENCIAL HL5 Z (ROLETADA) - CO	01	PH4038	5.444,59	5.444,59
05	LUVA ACOPLAMENTO MB HL5Z REDUZIDA (LUVA COREDICA)	01	REX11330033	566,36	566,36
06	ROLAMENTO COLO PINHÃO DIANTEIRO MB1519/REDUZIDO	01	F15083AS	433,61	433,61
07	ROLAMENTO PONTA PINHÃO DIFERENCIAL REDUZIDO MB1519	01	F19015AS	352,35	352,35
<b>Total</b>					<b>11.800,00</b>

**3. JUSTIFICATIVAS****3.1 JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

A aquisição se faz necessária visando a substituição de peças que se encontram danificadas em razão de desgaste pelo seu tempo de uso, permitindo que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de manutenção das estradas vicinais no Município. A aquisição será por dispensa de licitação em razão de



não possuir nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto do caminhão, pois no atual período de chuvas, as estradas ficaram muito degradadas, necessitando do caminhão com caçamba para puxar cascalhos para os concertos dos trajetos que houve geração de atoleiros e valetas nas estradas, visto que o município tem poucos caminhões.

A presente aquisição das peças possui amparo na Lei Federal 8.666 de 1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa **RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, foi escolhida por ter ampla experiência no ramo, ter idoneidade, entregou todos os documentos exigidos e não havendo qualquer impedimento de contratação com o Poder Público, possuindo a disponibilidade de entrega do objeto, atendendo a finalidade pública e por ter apresentado orçamento com valor dentro do preço praticado no mercado.

Pelos motivos anteriormente citados e o município tendo necessidade, contrata a empresa **RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ 81.811.143/0001-85, para o fornecimento de peças constantes no objeto deste edital.

A justificativa do preço provém da proposta apresentada pela empresa, considerando que houve uma vasta procura em empresas especializadas do ramo no mercado, que trabalham com o objeto deste instrumento. No entanto, a **RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA** foi a licitante que apresentou o menor valor.

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 24, II, da lei nº. 8.666/93.

### **3.2 DO PREÇO**

O valor ajustado para o fornecimento do objeto, totaliza R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) incluído todos os custos relacionados.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de compra, emitida pelo ente contratante.

**4.2** A ordem de compra poderá ser encaminhada por qualquer meio que dê ciência à contratada.

**4.3** O prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, contato de sua assinatura.

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.



5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da

Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

6.2.7 Alvará municipal válido.

6.2.8 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.9 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.10 Declaração de idoneidade.

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br).

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## 7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.



## **8 DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do fornecimento do produto será de competência do responsável pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Riqueza/SC, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, que anotara em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos produtos os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **9 REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1** A contratada deverá fornecer o objeto conforme as especificações do edital, instrumento de contrato e solicitação do ente contratante, através do departamento competente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste edital.

**9.2** Caso o objeto apresente algum vício, defeito ou dissonância do exigido por este instrumento, deverá ser corrigido, substituído, no prazo máximo de três dias, contados da solicitação.

**9.3** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua João Bernardes, pavilhão do DRM.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O valor total do objeto deste instrumento totaliza R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

**10.2** O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o fornecimento do objeto, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

**10.3** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para depósito.

**10.4** O pagamento será efetuado através depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Entregar o objeto conforme proposta comercial fornecida ao ente público e demais especificações do edital e contrato.

**11.2** Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante o fornecimento do produto, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

**11.3** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da execução do contrato;

**11.4** Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**12.1** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

**12.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

**12.3** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**12.4** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

## 13. PENALIDADES:

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

**13.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**13.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

**13.4** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**13.5** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**13.6** A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

**13.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**13.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**13.8.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

**13.9** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento.

#### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Mun. Transporte Obras Serv. Municipais	08
Unidade Orçament.	Departamento Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Obras e Serviços Municipais	09
Atividade	Manutenção Obras e Serviços Municipais	2.010
Fonte	Outros Recursos não Vinculados	1501

#### **II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**15.2** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.3** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**15.4** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

**15.5** São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 15 de junho de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1233/2023**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1175/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o  
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os  
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1233/2023**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1175/2023**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ...., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro .....,

Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1233/2023**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1175/2023****ANEXO IV****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.811.143/0001-85, com sede na Rua Avenida Leopoldo Sander, nº 2001-E, Bairro Cristo Rei, município de Chapecó, estado de Santa Catarina CEP: 89.804-570, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Gilmar Antonio Rostirola, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, II, resolvem contratar o objeto do presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto consiste na aquisição de peças para o veículo Caminhão Ford Cargo 1618, ano 1987/1987, placa BWF4716, visto que as peças a serem substituídas são imprescindíveis para o funcionamento do veículo, peças conforme tabela descritiva abaixo:

Item	Descrição do Item	Quant. Estim.	Cód. Fábrica	Valor Unitário	Valor Total
01	COROA PINHÃO 7X43 12MM REDUZIDA	01	30001124EU	4.601,48	4.601,48
02	PORCA PINHÃO MB - ACCELO	01	GAT015	55,95	55,95
03	ROLAMENTO COLO PINHÃO TRASEIRO MB1519/REDUZIDO	01	F15082AS	345,66	345,66
04	CAIXA SATÉLITE MB REDUZIDA DIFERENCIAL HL5 Z (ROLETADA) - CO	01	PH4038	5.444,59	5.444,59
05	LUVA ACOPLAMENTO MB HL5Z REDUZIDA (LUVA COREDICA)	01	REX11330033	566,36	566,36
06	ROLAMENTO COLO PINHÃO DIANTEIRO MB1519/REDUZIDO	01	F15083AS	433,61	433,61
07	ROLAMENTO PONTA PINHÃO DIFERENCIAL REDUZIDO MB1519	01	F19015AS	352,35	352,35
<b>Total</b>					<b>11.800,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO**

**3.1** A contratada deverá fornecer o objeto conforme as especificações do edital, instrumento de contrato e solicitação do ente contratante, através do departamento competente, após o



recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste instrumento.

**3.2** Caso o objeto apresente algum vício, defeito ou dissonância do exigido por este instrumento, deverá ser corrigido, substituído, no prazo máximo de três dias, contados da solicitação.

**3.3** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua João Bernardes, pavilhão do DRM.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de compra, emitida pelo ente contratante.

**4.2** A ordem de compra poderá ser encaminhada por qualquer meio que dê ciência à contratada.

**4.3** O prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS**

**5.1** O valor total do objeto deste instrumento totaliza R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

**5.2** O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o fornecimento do objeto, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

**5.3** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para depósito.

**5.4** O pagamento será efetuado através depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Entregar o objeto contratado em observância ao contido nesse contrato, edital de licitação e proposta apresentada;

**6.2** Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a execução do contrato;

**6.3** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

**6.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

**6.5** Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

**6.6** Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;



**6.7** Responsabilizar-se pela conclusão definitiva do serviço, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

**6.8** A contratada deverá prestar a devida assistência nas peças adquiridas, caso venham a dar algum defeito no prazo mínimo de garantia que não poderá ser inferior a 03 (três) meses, conforme o que prevê o Código de defesa do Consumidor;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1** Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**7.2** Cumprir as condições de pagamento;

**7.3** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

**7.4** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor do serviço já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

**9.2** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**9.3** Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**9.4** Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

**10.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.



**10.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

**10.4** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**10.5** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.6** A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

**10.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**10.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.8.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

**10.9** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Mun. Transporte Obras Serv. Municipais	08
Unidade Orçament.	Departamento Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Obras e Serviços Municipais	09
Atividade	Manutenção Obras e Serviços Municipais	2.010
Fonte	Outros Recursos não Vinculados	1501
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos		



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**12.2** Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

**13.2** E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---